



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

DECRETO Nº 248, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTABELECE A ABERTURA OFICIAL DA 4ª FEIRA BINACIONAL DO LIVRO DE JAGUARÃO, DETERMINA O ESPAÇO FÍSICO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A 4ª Feira Binacional do Livro de Jaguarão ocorrerá no período compreendido entre os dias 28/11/14 até 07/12/14, no Largo das Bandeiras.

Art. 2º. A abertura oficial da 4ª Feira Binacional do Livro de Jaguarão acontecerá no dia 28 de novembro de 2014, às 20 (vinte) horas, no Largo das Bandeiras.

Art. 3º. O espaço físico do evento será formado pelo perímetro partindo da Avenida 27 de janeiro até a esquina com a Rua Carlos Barbosa, em ângulo reto seguindo a Rua Carlos Barbosa até a Rua General Osório, após em ângulo reto pela Rua General Osório até a via denominada Rua do Amor e finalizando, pela Rua do Amor até o ponto inicial com a Avenida 27 de janeiro.

§ 1º. Haverá concessão do espaço público citado no *caput* pelo período estabelecido no art. 1º, mediante convênio com a Sociedade Independente Cultural, para a locação de bancas de livrarias e praça de alimentação localizada no Largo das Bandeiras.

§ 2º. Os Preços Públicos a vigorar na 4ª Feira Binacional do Livro, nos dias definidos pelo art. 1º, serão:

I – Para utilização do espaço público por bancas na Praça de Alimentação, R\$ 500,00;

II – Para utilização do espaço público por Livrarias, R\$ 200,00;

§ 3º. O espaço público do Largo das Bandeiras ficará a disposição da Sociedade Independente Cultural para venda de bancas de livrarias e implantação de praça de alimentação, a verba arrecadada pela Sociedade Independente Cultural será totalmente utilizada na manutenção do espaço de feira conforme Plano de Trabalho específico de arrecadação.

Art. 4º. Fica proibido, no perímetro descrito no artigo 3º, durante o período compreendido entre os dias 28/11/14 até 07/12/14:

I - A circulação de ambulantes no Largo das Bandeiras, no seu entorno e nas vias públicas destinadas a circulação de veículo e pessoas.

II - A venda de bebidas em garrafas de vidro no espaço descrito no artigo 3º.

III - O estacionamento de veículos na área do evento.

Art. 5º. A venda de alimentos por ambulantes só poderá ocorrer a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros do Largo das Bandeiras.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 05 de Novembro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Jehad Mohammed
Secretária de Administração

